

CONTRATO Nº 007/2020 CPL-PMR

CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO** E A EMPRESA **CF CONSTRUTORA EIRELI**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo prefeito o **Sr. MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Engenho Garganella, 146, as Margens da PE 85, Minas Novas - Zona Rural, Ribeirão - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO**, com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o **Sr. EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 01, 220 - Bandeirantes, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.190.178 – SDS/PE e CPF nº. 027.650.644-82, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO**, com sede na Avenida Mário Domingues, s/n – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.767.884/0001-16, representado neste ato pela Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania Interina a **Sra. MARIA LUIZA GOMES CEDRIM PEDROSA VICTOR**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Siqueira Santos, 170, Centro, Ribeirão - PE, portadora do RG nº. 4.029.883 – SDS-PE e CPF nº. 834.248.144-15 e de outro lado, a Empresa: **CF CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ nº 14.133.443/0001-65**, estabelecida a Rua Dr. José Bezerra, 302, 1º andar, sala D, Centro, Ribeirão - PE, neste ato representado pelo seu Proprietário o **Sr. Cristiano Francisco da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Firmino, 116, Cohab, Ribeirão - PE, R.G. nº 6.309.628 SSP/PE e CPF nº 009.874.244-24, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2020**, referente ao **PROCESSO Nº 001/2020**, homologado em 11 de fevereiro de 2020 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água, Profilaxia e Controle de prédios diversos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Ribeirão**, conforme subitem 1.2

1.2 **LOCAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- LOCAIS E QUANTIDADES -

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE/PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA A SER TRATADA (M2)	VOLUME D'ÁGUA A SER TRATADA EM (LTS)
1	ESF- Humberto de Barros e Silva	196	1000
2	ESF- Tancredo Neves	117,16	1000
3	ESF- Jose Regis de Moura	202,46	1000
4	ESF- Maria Anunciada da Silva	122	1000
5	ESF- Lino Paes de Carvalho	232	1000
6	ESF-José Lopes de Siqueira Santos	122	1000

7	ESF- Fernando Júlio de Albuquerque Maranhão	116	1000
8	ESF- Engº Campanha	36	1000
9	ESF Nanie de Siqueira Santos	249	1000
10	ESF José Costa Cavalcante Junior	143	3000
11	PSF- Nelson de Brito	141,78	1000
12	ESF- Francisco Alfredo Correa de Oliveira	228,63	1000
13	ESF- Firmino de Souza Barroso	697	1000
14	Centro de Saúde	1.497,84	3000
15	CAPS	50	1000
16	SAMU	177,40	1000
17	Extensão Engº. Progresso	30	1000
18	Extensão Engº Campanha	36	1000
TOTAL		4.394,27	16.000

- MAPA GERAL - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES -

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Desinsetização	4.394,27	1,49	6.547,46
02	Descupinização	4.394,27	1,45	6.371,69
03	Desratização	4.394,27	1,48	6.503,52
04	Limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água	16.000	0,27	4.320,00
05	Profilaxia e Controle	4.394,27	2,07	9.096,14
TOTAL POR INTERVENÇÃO				32.838,81
Quant. de Intervenção				2
TOTAL:				65.677,62

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

- LOCAIS E QUANTIDADES -

ITEM	UNIDADES ASSISTÊNCIA SOCIAL/PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA (M2)	VOLUME RESERVATÓRIOS D'ÁGUA A SER TRATADOS EM (LTS)
1	PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	318,98	2000
2	CRAS	112,5	1000
3	BOLSA FAMÍLIA	68,4	500
4	PETI ARIPIBU	150	1000
TOTAL		659,88	4500

- ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES -

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Desinsetização	659,88	1,49	983,22
02	Descupinização	659,88	1,45	956,83
03	Desratização	659,88	1,48	976,62
04	Limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água	4500	0,27	1.215,00
05	Profilaxia e Controle	659,88	2,07	1.365,95
TOTAL POR INTERVENÇÃO				5.497,62
Quant. de Intervenção				2
TOTAL:				10.995,24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- LOCAIS E QUANTIDADES ESTIMADAS -

Item	Unidades/Prédios	Localidade	Área construída em M ²	VOLUME D'ÁGUA A SER TRATADA EM (LTS)
1	ESCOLA MUNICIPAL SÔNIA LUSTOSA	Av. Mario Domingues S/N, Centro	860	13.000
2	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE DE BARROS E SILVA	Av. Mario Domingues S/N, Centro	980	4.000
3	ESCOLA MUNICIPAL MANASSES CORREIA BRASIL	Rua Falcão de Lacerda S/N, Centro	490	3.000
4	ESCOLA MUNICIPAL DEOMEDES FERREIRA -PARTE BAIXA	Rua Pedro Muniz, S/N, Bandeirantes	220	1.000
5	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DULCE DE BARROS SILVA	Rua Henrique Ribeiro S/N, Bandeirantes	990	15.000
6	ESCOLA MUNICIPAL DR. CAETANO MONTEIRO	Rua Acre S/N, Lot. EL Dourado	876	2.000
7	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SINFRÔNIO	2ª Travessa S/N, Sesi	768	1.000
8	ESCOLA MUNICIPAL DR. CLOVIS LAPA	Rua do Imperio, S/N, Vila Rica	181	1.000
9	ESCOLA MUNICIPAL INISE UCHOA	Trav. Argentina, S/N, Carnaval	265	1.000
10	ESCOLA MUNICIPAL NANIE DE SIQUEIRA SANTOS	Av. Mário Domomgues, s/n Vila Cohab	192	1.500
11	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Rua do Cinema, Vila José Mariano	975	1.000
12	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Eng. Segredo	165	1.000
13	ESCOLA MUNICIPAL DE PROGRESSO	Eng. Progresso	297	1.000
14	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA CAJUEIRO	Eng. Caxias	390	1.000
15	ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO ARAUJO DE LIMA	Eng. Macaco	170	-
15	ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSALIA	Eng. Minas Novas	354	1.000
17	ESCOLA MUNICIPAL RAINHA DOS ANJOS	Eng. Rainha dos Anjos	100	1.500
18	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA	Eng. Cocula	74	250
19	ESCOLA MUNICIPAL CEL. JOSÉ ERNESTO PEREIRA LIMA	Eng. São Pedro	445	1.000
20	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOURADO MONTEIRO	Eng. Vicente Campelo	280	1.000
21	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	Eng. Campanha	390	-
22	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MUCIO MONTEIRO	Eng. Santa Cruz	470	500

23	ESCOLA MUNICIPAL ERMINIO FELIX DOS SANTOS	Eng. Poços	290	1.000
24	ESCOLA MUNICIPAL ALVARO ANGENOR CARNEIRO LEÃO	Eng. Brejo	296	1.000
25	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Eng. Novo	172	1.000
26	ESCOLA MUNICIPAL AVANI GUILHERME DE AZEVEDO	Eng. Lobo	60	-
27	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE FERREIRA GOURLAT	Eng. Agrovila	290	1.000
28	ESCOLA MUNICIPAL PROF VALDIJANE RITA DE OLIVEIRA	Eng. Serrinha	298	-
29	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALVES DA SILVA	Eng. Taquara	474	1.000
30	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEDRO DOS SANTOS	Eng. Várzea Mole	150	-
31	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Rua Caetano Monteiro, s/n - Centro	135	-
32	BIBLIOTECA JOSÉ MARIANO	Av. Mário Domomgues, s/n - Centro	218	1.000
33	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CÍCERA	Av. Mário Domomgues, s/n - Centro	200	1.000
34	ESCOLA DOS LIONS (EXTENSÃO HBS)	Av. Mário Domomgues, s/n - Centro	247	1.000
35	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO	Aripibu	443	-
36	ESCOLA MUNICIPAL DR. MÁRIO DE QUEIROZ MONTEIRO	Aripibu	139	-
TOTAL			13.344,00	59.750

- ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES -

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Desinsetização	13.344,00	1,49	19.882,56
02	Descupinização	13.344,00	1,45	19.348,80
03	Desratização	13.344,00	1,48	19.749,12
04	Limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água	59.750	0,27	16.132,50
05	Profilaxia e Controle	13.344,00	2,07	27.622,08
TOTAL POR INTERVENÇÃO				102.735,06
Quant. de Intervenção				2
TOTAL:				205.470,12

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de, no máximo, até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

- 3.1 Deverão ser realizadas 02 intervenções durante a vigência do Contrato, ou seja, semestralmente, devendo a 2ª intervenção ocorrer 06(seis) meses após a realização da 1ª, em cada um dos locais indicados no Subitem 1.2 do presente Contrato.
- 3.2 A empresa vencedora do certame é obrigada a iniciar os serviços em **até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de serviços.
- 3.3 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo Município de Ribeirão, conforme listado no Subitem 1.2 do presente contrato, preferencialmente nos finais de semana - podendo ser iniciada na sexta-feira, após o término do expediente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global para realização dos serviços é de **R\$ 282.142,98** (duzentos e oitenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme planilha constante no subitem 1.2 do presente contrato.
- 4.2 O pagamento dos serviços objeto do *Termo de Referência* será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada por servidor designado;
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada **ao final de cada intervenção em que foram prestados os serviços**, na qual deverá constar todos os serviços prestados, cujo pagamento se dará em **até 30 (trinta) dias** após a sua apresentação e atesto pela Secretaria responsável;
- 4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.6 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do Tesouro Municipal, constantes na seguinte classificação orçamentária:

03.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1005.21004.000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO
UNIDADE – 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO
PROJ/ATIV. – 2.9075 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das Ações vinculadas no FMAS
3.3.90.39.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita.

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1204.2.9026 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria Municipal de Educação

3.3090.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, objeto do Termo de Referência.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3 Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;
- 6.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, conforme normas e legislações em vigor;
- 6.5 Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 6.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 6.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 6.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 6.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 6.11 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Ribeirão;
- 6.12 Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 6.13 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;

- 6.14 Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Município de Ribeirão, através da Secretaria Municipal de Educação, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;
- 6.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- 6.16 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, **quando solicitado**;
- 7.2 Providenciar a publicação resumida do Contrato definitivo e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Municípios.
- 7.3 Programar, de comum acordo com a **CONTRATADA** o período de execução das intervenções a serem realizadas.
- 7.4 Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 7.5 Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços.
- 7.6 Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 19.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- a) Definir como fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação o Senhor Estevam Cavalcanti Machado Neto, da Secretaria Municipal de Educação.
 - b) Definir como fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social o Senhor Cleyton Siqueira de Oliveira.
 - c) Definir como fiscal do Contrato do Fundo Municipal da Saúde o Senhor Marcos Rafael Peixoto de Oliveira.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 O Município de Ribeirão, deverá fiscalizar, através da *Secretaria Municipal de Educação*, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

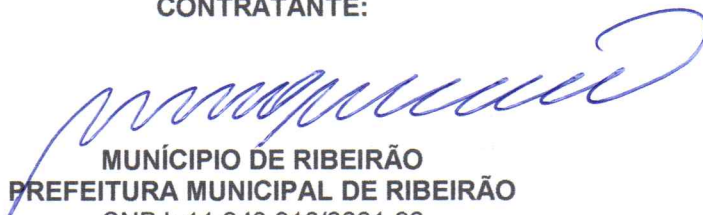
12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de RIBEIRÃO - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

RIBEIRÃO /PE, 14 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:



MUNÍCIPIO DE RIBEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CNPJ: 11.343.910/0001-93
MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
CPF: 658.818.854-49
Prefeito



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
CPF nº 027.650.644-82
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA LUIZA GOMES CEDRIM PEDROSA VICTOR
CPF: 834.248.144-15
Secretária de Promoção Social e Cidadania

CONTRATADA:



Nome da empresa: CF CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 14.133.443/0001-65
Representante Legal: CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA
CPF: 009.874.244-24

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

André Luiz Rodrigues Duarte

055 417 304-98

Janete Alves Nogueira

368000824-49

